

RESOLUÇÃO Nº nn, DE dd DE DEZEMBRO DE 2023

Disciplina o repasse para remuneração das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela ARCE.

O **CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, o art. 3º, inciso XII, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 1/MRAE-1/2023, o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 1/MRAE-2/2023 e o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 1/MRAE-3/2023; e

CONSIDERANDO o art. 34, § 1º e caput do inciso I, da Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO as deliberações das Assembleias dos Colegiados das Microrregionais de Água e Esgoto Centro-Norte, Centro-Sul e Oeste, de 27 de novembro de 2023, que estabelecem a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos 184 municípios cearenses, incluindo o saneamento urbano e rural;

CONSIDERANDO que as resoluções aprovadas pelos Colegiados das Microrregionais de Água e Esgoto Centro-Norte, Centro-Sul e Oeste em 27 de novembro de 2023 determinaram que a ARCE será remunerada pelas atividades de regulação e fiscalização sob sua responsabilidade pelos usuários, devendo parte do valor das tarifas ser destinado a esse fim, bem como que a ARCE publique norma sobre a metodologia de cálculo da sua remuneração regulatória;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 9º e o art. 21 da nº Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico,

RESOLVE:

Art. 1º Os prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão repassar à ARCE, até o décimo dia do mês subsequente ao faturamento, os valores referentes à remuneração regulatória, com montante equivalente a:

I – 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o faturamento direto mensal líquido contra os usuários do Município de Fortaleza atendidos pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece);

II – 1% (um por cento) sobre o faturamento direto mensal líquido contra os usuários atendidos pela Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará (Cagece) nos demais Municípios e pelos demais prestadores de serviços, observado o disposto art. 2º.

§ 1º Será facultado, alternativamente ao disposto no inciso II do *caput*, o repasse à ARCE do valor equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da arrecadação obtida com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre tais serviços, aos seguintes prestadores:

I – Ambiental Crato Concessionária de Saneamento SPE S.A.;

II – Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato e a Administração Pública Direta do Município;

III – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canindé e a Administração Pública Direta do Município;

IV – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí e a Administração Pública Direta do Município;

V – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icó e a Administração Pública Direta do Município;

VI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipueiras e a Administração Pública Direta do Município;

VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe e a Administração Pública Direta do Município;

VIII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jucás e a Administração Pública Direta do Município;

IX – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova e a Administração Pública Direta do Município;

X – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô e a Administração Pública Direta do Município;

XI – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha de Quixeré e a Administração Pública Direta do Município;

XII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral e a Administração Pública Direta do Município;

XIII – Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Aiuaba;

XIV – Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Solonópole.

§ 2º A faculdade expressa no §1º apenas poderá ser exercida caso o prestador comprove que o montante do repasse à ARCE calculado segundo tal metodologia é menor do que o montante calculado segundo a metodologia definida no inciso II do *caput*.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário operados pelos próprios usuários, por meio de associações comunitárias ou multicomunitárias, que possuam ou não competência na gestão do saneamento rural.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, aos XX de XX de 2023.

Hélio Winston Barreto Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Jardson Saraiva Cruz
CONSELHEIRO DIRETOR

João Gabriel Laprovítera Rocha
CONSELHEIRO DIRETOR

Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR



Matheus Teodoro Ramsey Santos
CONSELHEIRO DIRETOR

Rafael Maia de Paula
CONSELHEIRO DIRETOR